



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

LEI Nº 2983/17, de 06 de Dezembro de 2017.

*Dispõe sobre: “Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS no Município de Álvares Machado- SP, e dá outras providências”*

JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído, no Município de Álvares Machado, o Programa de Recuperação Fiscal- REFIS, destinado a:

**I-** Promover a regularização de créditos no Município, decorrentes de débitos de contribuintes e devedores em geral, relativos a tributos, taxas, multas de limpeza de terreno, multas de muro e calçada, multas de entulho e contribuições de melhorias, lançados até o exercício de 2017, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos;

**II-** Possibilitar a recuperação dos contribuintes e empresas que estejam devidamente inscritos nos cadastros mobiliários deste município.

§ 1º - O REFIS será administrado pela Divisão de Finanças.

**Artigo 2º** - O Programa do REFIS obriga a preservação dos débitos originais atualizados monetariamente.

**Artigo 3º** - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

**Parágrafo único** - A opção será formalizada a partir do dia 01 de fevereiro de 2018 até o dia 28 de fevereiro de 2018, dentro da escala do art. 4º.

82.  
4  
e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

**Artigo 4º** - Ficam reduzidos os juros e multas nos percentuais abaixo indicados referentes ao pagamento dos débitos existentes e atualizados monetariamente, nos termos da legislação vigente até a data da opção e que os mesmos sejam recolhidos integralmente, por cadastro, em guia própria, como segue:

**I-** Para Pagamento em Parcela Única:

a) 100% (cem por cento) para pagamento até 28 de fevereiro de 2018;

**II-** Para Pagamento Parcelado:

a) 70% para pagamento em até 06 meses;

§ 1º- Cada parcela não poderá ser inferior a quinze UFM – Unidade Fiscal do Município.

§ 2º- Nos débitos ajuizados, sobre o valor da causa, incidirá o percentual de 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios devidos na forma do art. 23 da Lei Federal nº 8.906/94, que não serão objeto de parcelamento.

**Artigo 5º**- No caso dos débitos renegociados pelo REFIS, após o vencimento das parcelas, essas sujeitar-se-ão à atualização monetária com base no IPCA-IBGE, juros de 1% (um por cento) ao mês e demais acréscimos legais, nos termos do Código Tributário Municipal.

**Artigo 6º** - A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos, não dispensando do pagamento das custas, diligências e honorários.

**Parágrafo único** - A opção pelo REFIS sujeita, ainda, o contribuinte ao pagamento regular dos débitos municipais, com vencimento posterior a 31 de dezembro de 2017.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

**Artigo 7º** - A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pela Divisão de Finanças, ou pagamento a vista através de guia própria dos débitos, emitidos também pela Divisão de Finanças.

**Artigo 8º** - O contribuinte será excluído do REFIS, mediante ato do Diretor da Divisão de Finanças, quando ocorrer atraso no pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, por mais de 31 (trinta e um) dias corridos, cancelando-se o benefício, ficando o contribuinte sujeito à quitação total do débito, passando a incidir sobre o saldo da dívida, multas, juros e atualização monetária, a partir do seu inadimplemento, considerando os pagamentos efetuados, apropriando-se os mesmos para amortização no débito original.

**Artigo 9º** - Os débitos incluídos no REFIS, não poderão ser objeto de novo REFIS nos próximos cinco anos.

**Artigo 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 06 de Dezembro de 2017.

  
**JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA**

Prefeito



**LUIZ TAKASHI KATSUTANI**

Diretor de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.

  
**TÂNIA NEGRI GARCIA**

Oficial Gabinete